Câmara Municipal de Registro

"Vereador Daniel Aguilar de Souza"

- Estado de São Paulo -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3828 11 00

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br - secretaria@camararegistro.sp.gov.br

A CAPITAL DO CHÁ

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte:

LEI N.º 1808/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO "TESTE DA LINGUINHA" EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS NAS MATERNIDADES DO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO STUCHI DUARTE, Presidente da Câmara Municipal de Registro, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no que dispõe o artigo 44, §3º e § 7º, da Lei Orgânica do Municipal, combinado com o artigo 265, § 3º, do Regimento desta Casa de Leis, tendo em vista a não promulgação pelo Executivo municipal,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O protocolo de avaliação de frênulo lingual - "Teste da linguinha", deverá integrar o rol de exames do recém-nascido nas maternidades públicas e privadas localizadas no município de Registro, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida, antes da alta hospitalar da criança, com a finalidade de realizar o diagnóstico precoce de problemas na sucção durante a amamentação, mastigação e fala.

Parágrafo único. A importância do procedimento poderá ser divulgada nas unidades de saúde e nas campanhas de vacinação realizadas pelo município, assim como durante o acompanhamento pré-natal.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Registro, **"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA",** 15 de Janeiro de 2019.

ROBERTO STUCHI DUARTE
Presidente da Câmara Municipal de Registro

Projeto de Lei nº 004/2018, de autoria do excelentíssimo senhor vereador ***Fabio Cardoso Junior.***